



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano III | Edição nº 144

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano III | Edição nº 144

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 014/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Decreta estado de Calamidade Pública no Município de Balbinos em razão da pandemia do Covid-19 e dá outras providências”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais E,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus

CONSIDERANDO Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020.

DECRETA

Artigo 1º - Com fundamento nos artigos 23, II, 196 e 197 da Constituição Federal; na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; e nos artigos 110, X, 196 a 199 da Lei Orgânica do Município de Balbinos, fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Balbinos, em razão da necessidade de adoção de medidas temporárias e preventivas ao contágio do coronavírus.

Artigo 2º - Para efetivação das medidas anteriormente adotadas através dos decretos Municipais 012 de 17 de março de 2020 e 013 de março de 2020, fica SUSPENSO, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020:

I) O atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais de qualquer natureza, EXCETO nos estabelecimentos de Saúde;

II) o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

III) o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

Parágrafo Único: O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim estabelecidos no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 64.879 de 23 de março de 2020, em especial:

I) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

II) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, e oficinas de veículos automotores.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, ficando RATIFICADAS as providências adotadas nos decretos 012 de 17 de março de 2020 e 013 de março de 2020 e sem prejuízo de demais ações futuras.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete